

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR N.º 12

MÊS: FEVEREIRO

ASSUNTO: MEDIDA “CONTRATO-EMPREGO” – CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO.

Os Governos para incentivarem a contratação de desempregados; e, promoverem o reforço da sua empregabilidade, adoptam MEDIDAS activas de emprego. Assim,

- em 2014 foi publicada, com aqueles fins, a PORTARIA N.º 149-A/2014, 24 Julho – D.R. n.º 141, 1.ª Série, 24 Julho 2014.
- em 2017 foi publicada, com aqueles fins, a **PORTARIA N.º 34/2017**, 18 Janeiro – D.R. n.º 13, 1.ª Série, 18 Janeiro 2017.

A razão de ser desta Circular é esta última Portaria. Que revogou a anterior – art.º 20. Contudo, as candidaturas apresentadas ao abrigo da anterior regem-se pela de 2014, até final dos respectivos processos – n.º 1, art.º 21.

A Portaria n.º 34/2017 entrou em vigor a 19 Janeiro. Contudo, irá sair um REGULAMENTO, --- n.º 2, art.º 18.

Temos ainda que:

- a medida de 2014 chamava-se “Medida Estímulo Emprego”;
- a medida de 2017 chama-se **“Medida Contrato-Emprego”**.

Diz o Governo, no intróito da Portaria, que esta Portaria n.º 34 se distingue das precedentes porque:

- a) - dá preferência aos contratos sem termo, ainda que abra caminho à possibilidade de contratos a termo para trabalhadores desfavorecidos;
- b) - maior diferenciação no apoio concedido a cada modalidade contratual;
- c) - a exigência de uma duração mínima de 12 meses nos contratos a termo;
- d) - reforço da ligação entre a atribuição do apoio e a criação efectiva de emprego após o final do apoio, pela alteração do pagamento;
- e) - reforço da exigência da criação líquida de emprego e da manutenção do nível de emprego.

O “Contrato-Emprego” é: concessão à Empregadora de um **apoio financeiro**; à contratação de um desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional – IEFP-IP.

Pode ser **candidato** à MEDIDA:

- empresário em nome individual ou pessoa colectiva privada;

— sendo pessoa colectiva, com ou sem fins lucrativos.

Requisitos a preencher pelo Empregador:

- a) - estar regularmente constituída e registada;
- b) - preencher os requisitos exigidos para o exercício da actividade;
- c) - ter situação tributária e contributiva regularizada;
- d) - não estar em incumprimento no respeito a apoios financeiros do IEFP;
- e) - não ter problemas com financiamentos do Fundo Social Europeu;
- f) - dispor de contabilidade organizada;
- g) - não ter pagamentos de salários em atraso;
- h) - não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, --- n.º 2, art.º 3.

Agora, **ATENÇÃO**: são requisitos para a concessão do apoio financeiro, os seguintes (art.º 4, n.º 1):

- a publicação e registo de oferta de emprego, no portal do IEFP; sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEFP;
- criação líquida de emprego; e,
- atenção, manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
- proporciona formação profissional durante o período do apoio;
- cumprir a retribuição mínima, mensal garantida; ou, quando aplicável, a prevista no CCT, do Sector, --- veja o n.º 2, do art.º 4.

A concessão do apoio vai depender (art.º 5):

A - da dotação orçamental a fixar, --- ver n.º 3, art.º 12;

B - dos critérios de análise, que são os seguintes:

- a) - preferência por trabalhadores desfavorecidos, que serão: jovens; e, desempregados de longa duração; e,
- b) - localização do posto trabalho em território economicamente desfavorecido.

Quanto ao Trabalhador/Desempregado **são elegíveis** para a medida, desempregado inscrito no IEFP que:

- se encontre inscrito há 6 meses consecutivos;
- independente da inscrição (tempo) se trate de:
 - beneficiário de prestação de desemprego;
 - beneficiário de rendimento social de inserção;
 - pessoa com deficiência e incapacidade;

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- pessoa que integre família monoparental;
 - pessoa que tenha o esposo também desempregado;
 - vítima de violência doméstica;
 - refugiado (?)
 - ex-recluso que cumpra ou tenha cumprido pena não privativa liberdade;
 - toxicod dependente em processo de recuperação.
- situações especiais: pessoa inscrita há pelo menos 2 meses, se:
- com idade igual ou inferior a 29 anos;
 - com idade igual ou superior a 45 anos;
 - se já está desempregado no últimos 12 meses.
- quando, independentemente do tempo de inscrição tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP.
- o trabalhador inscrito no IEFP na qualidade de trabalhador com contrato suspenso com fundamento no não pagamento de retribuição.

Veja as 2 situações em que o contrato de trabalho não é elegível no n.º 6, art.º 6, --- importante.

Veja a definição de “criação líquida de emprego”, constante do art.º 7, da Portaria, --- muito importante.

ATENÇÃO – a concessão do apoio **obriga** a manter o contrato de trabalho **e o nível de emprego** desde o início da vigência do contrato e pelo período de (n.º 1, art.º 8):

a) - 24 meses, no caso de contrato sem termo:

b) - Duração inicial do contrato, no caso de contrato a termo certo.

sendo muito importantes os n.º 2, n.º 3 e n.º 4, art.º 8.

Atenção: no caso do trabalhador contrato, nos termos desta Medida, tiver: despedido; tornado inválido; falecido; reforma por velhice; sido despedido com justa causa; ou, caducidade de contrato a termo celebrados nos termos das als. a) a d), n.º 2, art.º 140, CT,

“ 5 – A entidade empregadora deve comunicar ao IEFP a ocorrência (...) no prazo de 5 (cinco) dias úteis.” – **Não esqueça.**

Como referimos já, o Empregador é obrigado a proporcionar formação profissional, --- veja art.º 9.

APOIO FINANCEIRO, a conceder:

- a) - 9 (nove) vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) no caso de contrato sem termo;
- b) - 3 (três) vezes o valor do IAS no caso de contrato a termo certo.

Há várias situações em que haverá majoração do apoio financeiro: veja n.º 2 a n.º 5, art.º 10.

PRÉMIO especial, pela conversão:

— De contrato a termo certo (a prazo) – quer os abrangidos por esta Portaria n.º 34; quer pela Portaria n.º 149-A/2014 ---, em contrato sem termo, um prémio, “... de valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS”, --- mas

Com 2 condições, constantes do mesmo n.º 1, art.º 11. O Regulamento, a publicar, vai indicar como se pede.

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas é fixado anualmente, --- art.º 12/Portal: www.iefp.pt.

PROCESSO de candidatura é efectuado no portal do IEFP:

www.netemprego.gov.pt

através da sinalização de oferta de emprego. O Empregador deve apresentar:

- a) - Termo de aceitação da decisão de aprovação, no prazo de 10 dias úteis;
- b) - Cópia de pelo menos um dos contratos apoia dos contratos apoiados, no prazo de 20 dias úteis;
- c) - Cópia dos restantes contratos apoiados, no prazo de 30 dias úteis, após o Empregador ter sido notificado da decisão de concessão de apoio financeiro.

PAGAMENTO do apoio financeiro: regulado ao pormenor no art.º 14, da Portaria.

Incumprimento e restrição: regulado ao pormenor no art.º 15, da Portaria.

Não acumulação de apoios: art.º 16.

MUITO IMPORTANTE:

- 1.º - abre a 25 Janeiro o primeiro concurso da medida “Contrato-Emprego”;
- 2.º - dotação prevista de apoios: 20 milhões de Euros;
- 3.º - total do investimento: 60 milhões de Euros;
- 4.º - total de postos de trabalho, previsível, a criar: 5.000 (15.000 até 12/2017).

----- X -----

Se estiver para contratar, a termo ou sem termo, tenha em atenção os apoios financeiros concedidos pelo IEFP. Mas, tenha também em atenção os condicionalismos que resulta de tal vinculação.